

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal para a Escola de Educação Infantil "JEAN PIAGET" S/C Ltda!"

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos dominiais do Município, uma área de terreno originariamente destinada a Praça Pública, localizada entre as Ruas Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga rua B0, Lucinda de Souza Magina (antiga Ruas A0 Sebastião Vieira da Silva e os Lotes 14 e 15 da Quadra 1] do Loteamento denominado Village Nesralla Rubex, no Município de Cruzeiro, SP., abaixo caracterizada:

"A área tem a forma regular, tendo o seu início no ponto 1, cruzamento da Rua Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga Rua B0 com a Rua Sebastião Vieira da Silva, segue no alinhamento da Rua Vereador Guilherme Henrique Turner (antiga rua B), até o ponto 2, com uma distância de 20,20m; do ponto 2, deflete a direita, segue até o ponto 3, confrontando com os lotes 14 e 15 da Quadra 1] do Loteamento denominado Village Nesralla Rubex com uma distância de 49,60m; do ponto 3, deflete a direita, segue até o ponto 4, confrontando com



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

a Rua Lucinda de Souza Magina (antiga Rua a), com uma distância de 20,20m; do ponto 4, deflete a direita, segue no alinhamento da Rua Sebastião Vieira da Silva, até o ponto 1, com uma distância de 49,60m, encerrando assim a descrição do polígono que possui uma área de 1.001,92m² (hum mil e hum metros quadrad^{os} e noventa e dois decímetros quadrad^{os})!"

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder a Escola de Educação Infantil "Jean Piaget" S/C LTDA, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 45387628/0001-20, com sede na Rua João Novaes, 212, centro, nesta cidade, sob a forma de direito real de uso, uma área de terreno descrito no artigo anterior, para nele ser edificado uma Escola.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A construção deverá, quando concluída, estar em condições ideais de atendimento à finalidade para a qual foi destinada.

§ 3º - Ao término desses dois (2) anos, a concessionária deverá contar, no mínimo, com cinco (5) salas de aula e, no mínimo, com dez classes.

§ 4º - Para efeito no disposto do parágrafo anterior, cada classe terá no máximo vinte (20) alunos.

§ 5º - A concessionária se obriga a fornecer à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, duas (2) bolsas de Estudo, por classe existente.

§ 6º - A concessionária se obriga também, em havendo custos de coordenadores, acelar indicações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de profissionais de sua área para aperfeiçoamento.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que em caso de dissolução da entidade ou a alteração do destino do imóvel, ou não cumprimento do estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

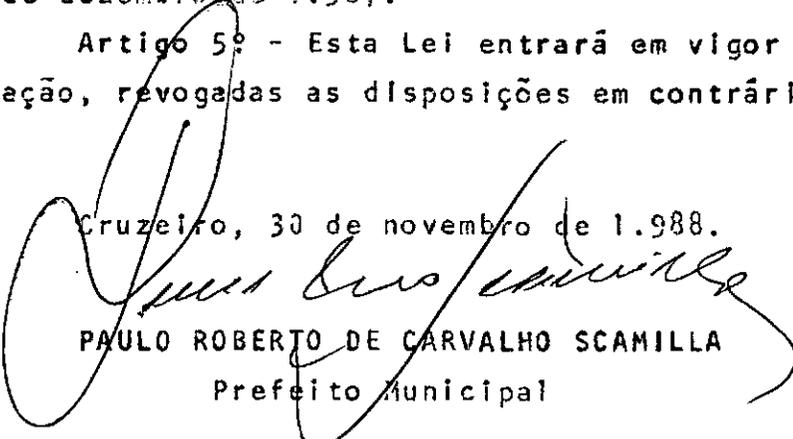
4º, 5º e 6º do artigo anterior, implicará na imediata perda do uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito a concessão de uso outorgada.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, seja a que título for,

Artigo 4º - Considerando o relevante interesse público na medida, fica dispensado, excepcionalmente para os efeitos desta Lei, a exigência contida no artigo 1º, da Lei nº 1.999, de 02 de dezembro de 1.987.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 1.988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 30 de novembro de 1.988.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria